



Contrato nº 95/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ROTA DO YUCUMÃ TURISMO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.043.551/0001-20, estabelecida na Praça Tenente Bins, 200, Centro, no Município de Tenente Portela, RS, representada neste ato pela representante legal Sra. **SORAIA APARECIDA FORNARI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 616.083.430-49, residente e domiciliada no Município de Tenente Portela, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, a execução de serviços, por parte da **CONTRATADA**, conforme Processo Licitatório nº 043/2020, Dispensa de Licitação nº 05/2020, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Prestação de Serviço de Publicidade junto ao Jornal de circulação semanal e de abrangência regional, onde o CONTRATANTE poderá divulgar suas matérias oficiais e demais eventos escritos e/ou fotografados, além de efetuar as publicações legais conforme preceituam as legislações que regem a Administração Pública.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços serão prestados de forma continuada e esporadicamente, mediante a prévia solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de Maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2005 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Fica pactuado que a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.175,00 (Um Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), totalizando R\$ 14.100,00 (Quatorze Mil e Cem Reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura até o 5º dia de cada mês subsequente.



6.2 - O pagamento será realizado em até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços aqui contratados e mediante o recebimento da nota fiscal/fatura, por intermédio de depósito bancário ou pessoalmente na tesouraria.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES:

7.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados, pois o preço é fixo e irredutível nos termos da atual legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

9.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

9.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em prestar os serviços ora contratados.
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato.
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- h) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:



11.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3 - A multa de 5 % (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Vista Gaúcha, RS, em 24 de Abril de 2020.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

ROTA DO YUCUMÃ TURISMO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF